



**ESTATUTO SOCIAL APROVADO EM 24 DE ABRIL DE 2005,  
ALTERADO EM 28 DE JULHO DE 2007 E  
EM 18 DE SETEMBRO DE 2009.**

**(De acordo com a Lei 10.406/2002, disposto entre os artigos 44 ao 61 do NCC)**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO DOS FINS E DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO**

**Artigo 1º** - Associação Brasileira de Pesquisadores de Economia Solidária doravante simplesmente designada neste estatuto de ABPES, com sede e foro nesta capital na Rua Veríssimo da Mota, nº 9, bairro Casa Verde, CEP 02.562-030 é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos a que a ela se associem, independente de classe social, nacional, sexo, raça, cor e crença religiosa.

**CAPÍTULO II**

**OBJETIVO SOCIAL**

**Artigo 2º** - A ABPES tem por objetivos:

- a) Contribuir para o desenvolvimento da economia solidária no país;
- b) Promover e facilitar a cooperação entre os pesquisadores dessa temática;
- c) Desenvolver questões conceituais, epistemológicas, teóricas e metodológicas, contribuindo para a construção de um paradigma científico progressista;
- d) Promoção de socialização dos resultados das pesquisas aos sujeitos interessados, trabalhadores de empreendimentos solidários, técnicos do poder público e de organizações não governamentais etc.- e à sociedade em geral.
- e) Zelar pela manutenção de elevado padrão de ética entre os pesquisadores;



- f) Defender os interesses dos pesquisadores, tendo em vista o reconhecimento de sua operosidade, do respeito pela sua pessoa, de sua liberdade de pesquisa, de opinião, do direito aos meios necessários à realização do seu trabalho.
- g) Lutar pela remoção de empecilhos e incompreensões que embaracem o progresso da pesquisa em economia solidária.
- h) Deverá ser produzido um conhecimento acessível às pessoas interessadas, sobretudo os trabalhadores de empreendimentos solidários.
- i) Lutar pela efetiva participação da ABPES tomando posição em questões de política científica e programas de desenvolvimento científico e tecnológico que atendam aos reais interesses do país.
- j) Congregar pessoas e instituições interessadas no progresso e difusão da economia solidária.
- k) Apoiar associações que visem a objetivos semelhantes.
- l) Discutir formas de atuação do pesquisador em economia solidária, como pesquisador-formador; pesquisador-docente; pesquisador-técnico, pesquisador-pós graduando e outros.
- m) Representar aos poderes públicos ou a entidades particulares, solicitando medidas referentes aos objetivos da Associação.
- n) Incentivar e estimular o interesse do público com relação à economia solidária.
- o) Promover ações para que a economia solidária se torne uma área consolidada de educação, pesquisa e extensão.
- p) Outros objetivos que não colidam com os presentes neste Estatuto.

**Artigo 3º** - A ABPES procurará alcançar os objetivos mencionados no artigo anterior mediante:

- a) Realização de Congressos e Seminários com a participação de seus membros e de pessoas interessadas em integrar a Associação;



- b) Publicação de periódicos e livros;
- c) Organização de seminários e cursos periódicos, destinados a familiarizar a população com a economia solidária e sua importância para o país;
- d) Elaboração de um cadastro de pesquisadores brasileiros com suas atividades e movimentação;
- e) Administração de legados ou doações que objetivem estimular pesquisa em economia solidária;
- f) Colaboração e intercâmbio com associações congêneres de outros países;
- g) Filiação de pesquisadores desde que preencham os requisitos estipulados pela Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** - O Conselho Orientador poderá aprovar outras modalidades de ações para o cumprimento dos objetivos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ASSOCIADOS E SUA ADMISSÃO**

**Artigo 4º** - A ABPES, contará com um número ilimitado de associados, previamente selecionados e aprovados, distinguindo-se em duas categorias:

- a) Associados Fundadores: pessoas que ajudaram na fundação da Associação;
- b) Associados Contribuintes: pessoas que contribuem anualmente.

**Artigo 5º** - Os associados contribuirão com anuidades à ABPES no valor e condições fixados pela Assembléia Geral.

**Parágrafo Único:** A admissão do associado dar-se-á mediante solicitação encaminhada ao Presidente e aprovada pelo Conselho Orientador da Associação, além do cumprimento das exigências deste Estatuto e do Regimento Interno, sendo eliminado o associado que deixar de cumprir o que neles estiver determinado.



## **DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 6º** - São direitos somente dos associados da ABPES quites com suas obrigações sociais:

- a) Receber comunicações da Associação;
- b) Usufruir todas as vantagens oferecidas pelos serviços da Associação;
- c) Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e dos Conselhos Auxiliares, na forma prevista neste Estatuto;
- d) Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- e) Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

## **DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 7º** - São deveres dos associados da ABPES:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões da Assembléia Geral, do Conselho Orientador e da Diretoria Executiva;
- b) Zelar pelo bom nome da Associação;
- c) Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- d) Comparecer por ocasião das eleições;
- e) Votar por ocasião das eleições;
- f) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- g) Contribuir pontualmente com sua anuidade à Associação;
- h) Zelar pelo patrimônio social;
- i) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.



Associação Brasileira de Pesquisadores de Economia Solidária

[www.abpes.org.br](http://www.abpes.org.br)

**Parágrafo único:** É dever do associado honrar pontualmente com as contribuições associativas recebendo multa por atraso ou isenção temporária, devido a desemprego ou outro motivo semelhante, conforme Regimento Interno.

### **DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO**

**Artigo 8º** - É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à Diretoria da Associação seu pedido de demissão e aguardando análise e deferimento da Diretoria.

### **DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO**

**Artigo 9º** - A exclusão do Associado se dará nas seguintes questões:

- a) Os associados que agirem em desacordo com os objetivos da Associação, a critério da Diretoria Executiva, cabendo recurso ao Conselho de Ética e à Assembléia Geral;
- b) Grave violação do Estatuto;
- c) Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- d) Atividades que contrariem decisões de Assembléias;
- e) Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

**Parágrafo Único** - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ASSEMBLÉIA GERAL, DOS CONSELHOS E DA DIRETORIA EXECUTIVA.**

**Artigo 10º** - São órgãos da Associação Brasileira de Pesquisadores de Economia Solidária:

- a) a Assembléia Geral;
- b) o Conselho Orientador;



- c) o Conselho Consultivo;
- d) o Conselho Científico e Editorial
- e) o Conselho Fiscal;
- f) o Conselho de Ética;
- g) a Diretoria Executiva.

**Artigo 11º** - A Assembléia Geral dos associados é a instância máxima de deliberação da Associação, sendo soberana em suas decisões, respeitadas as disposições deste Estatuto.

§ 1º - Na Assembléia Geral não é facultada a representação de um associado por outro credenciado.

§ 2º - A Assembléia Geral será instalada à hora marcada, com qualquer número de associados, mas somente poderá deliberar com a presença de, no mínimo, 50% dos associados, considerando-se vencedoras as deliberações da maioria absoluta dos associados quites presentes, com exceção das propostas de modificação do Estatuto e do Regimento, quando serão exigidos 75% de votos favoráveis dos associados quites presentes.

§ 3º - Na ausência de 50% dos associados quites no início da Assembléia, haverá uma segunda convocação com a presença mínima obrigatória de 30% e após mais uma hora com a presença de qualquer número de associados.

**Artigo 12** - As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão pelo menos uma vez a cada 3 anos, durante os Congressos da Associação, para apreciar o relatório e a prestação de contas da Diretoria Executiva, já avalizados por Conselho Fiscal, além de outros assuntos que julgar convenientes.

§ 1º - As Assembléias Gerais Ordinárias são de convocação privativa da Diretoria Executiva da Associação, enquanto que as Extraordinárias podem ser convocadas a qualquer tempo por ela, pelo Conselho Orientador, ou ainda, por pelo menos 30% dos associados quites, mas sempre por escrito, por intermédio da Diretoria Executiva, com



antecedência mínima de quinze dias e indicando expressamente a ordem do dia da Assembléia.

§ 2º - As convocações dos associados para as Assembléias Gerais serão feitas através de circulares enviadas por correio eletrônico ou então via postal, quando necessário.

**Artigo 13** - O Conselho Orientador é constituído pelos membros do Conselho Científico-Editorial, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e da Diretoria Executiva, todos eleitos pelos associados quites com a Associação.

**Artigo 14** - Ao Conselho Orientador compete:

- a) Apreciar e julgar os recursos interpostos de decisões da Diretoria Executiva;
- b) Emitir pareceres técnicos ou científicos nas questões que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva;
- c) Organizar a lista dos nomes dos candidatos a eleição para as funções dos Conselhos Auxiliares e da Diretoria Executiva, durante a Assembléia Geral de caráter eletiva, a cada dois anos.
- d) Deliberar sobre a política editorial da Associação;
- e) Opinar sobre o relatório e o balancete anuais apresentados pela Diretoria Executiva, com aprovação prévia do Conselho Fiscal, encaminhando-os ao Conselho Orientador e à Assembléia Geral;
- f) Julgar a proposta de anuidade a ser contribuída pelos associados, apresentada pela Diretoria Executiva;
- g) Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto ou no Regimento.

**Artigo 15** - O Conselho Orientador se reunirá, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria Executiva ou por um terço de seus membros.



[www.abpes.org.br](http://www.abpes.org.br)

**Artigo 16** - Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Auxiliares deverão, quando possível, receber ao menos ajuda de custo, incluso despesa com deslocamento, para a realização de suas atividades.

**Artigo 17** - Os mandatos dos membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva só poderão ser suspensos por renúncia voluntária ou por decisão expressa da maioria absoluta dos associados quites.

**Artigo 18** - A Diretoria Executiva da ABPES compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Primeiro Secretário, e um Segundo Secretário, eleitos bienalmente pelos associados nos termos do Regimento.

**Parágrafo Único** - Em caso de ausência, o último substituirá o penúltimo e assim sucessivamente. Caso o Tesoureiro se torne Vice-Presidente, acumulará as duas funções e se, porventura, tornar-se Presidente, o 1º Secretário passa a ser Tesoureiro;

**Artigo 19** - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Executar e fazer executar as deliberações do Conselho Orientador e da Assembléia Geral;
- b) Auxiliar o Conselho Científico na preparação e promoção de reuniões e programas científicos, culturais e sociais;
- c) Atuar junto com o Conselho de Ética na organização das eleições para os Conselhos e a própria Diretoria Executiva;
- d) Deliberar sobre admissão e exclusão de associados, neste último caso, observado o § 2º do Artigo 4º.
- e) Superintender e gerir os serviços da Associação;
- f) Contratar serviços prestados à Associação;
- g) Convocar o Conselho Orientador e a Assembléia Geral;





- h) Apresentar ao Conselho Orientador relatórios e balancetes devidamente verificados por contador ou firma idônea;
- i) Propor ao Conselho Orientador o valor de anuidades e taxas;
- j) Fixar datas para as reuniões do Conselho Orientador e da Assembléia Geral;
- k) Nomear ou dissolver comissões e grupos de trabalho;
- l) Informar o conjunto dos associados das resoluções da Associação.

**Artigo 20** – Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, dando execução às resoluções votadas;
- c) Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- d) Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- e) Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspende-los ou demiti-los.

**Parágrafo Único** - Compete ao Vice Presidente - Auxiliar e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

**Artigo 21** - Compete aos Secretários:

- a) Fazer relatório das reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Orientador e das Assembléias;
- b) Conferir atribuições aos demais membros da Diretoria Executiva;



[www.abpes.org.br](http://www.abpes.org.br)

**Artigo 22** - Ao Tesoureiro, responsável pelos bens e valores da Associação, compete:

- a) Administrar o patrimônio e as finanças da Associação;
- b) Supervisionar a escrituração contábil da Associação;
- c) Elaborar a previsão orçamentária anual;
- d) Organizar os balanços a serem apresentados à Assembléia Geral;
- e) Assinar cheques e obrigações juntamente com o Presidente ou seu legado.

**Artigo 23** – O Conselho Consultivo é constituído por representantes individuais de instituições com ações relevantes voltadas para o desenvolvimento da economia solidária no país e que pretendam ser colaboradoras da Associação, mediante termo de parceria. A indicação dessas instituições partirá do Conselho Orientador. Os membros deste Conselho podem participar das Assembléias, mas sem direito a voto.

**Artigo 24** – Ao Conselho Consultivo cabe:

- a) Apresentar propostas de ações ao Conselho Orientador, mesmo dele não fazendo parte;
- b) Orientar todo o trabalho feito pela Associação, sobretudo mediante as solicitações do Conselho Orientador;
- c) Apoiar, se possível financeira e logisticamente, iniciativas da Associação e compartilhando os méritos dos resultados;
- d) Reunir-se anualmente.

## CAPÍTULO V

### DOS CONSELHOS AUXILIARES

**Artigo 25** – O Conselho Científico e Editorial é constituído por 4 membros (3 efetivos e 1 vogal), eleitos trienalmente. O requisito para candidatar-se ou ser indicado para este conselho é ter experiência compatível com a função.



**Artigo 26**– Ao Conselho Científico e Editorial compete:

- a) Promover ações como convênios e parcerias para o desenvolvimento de pesquisas feitas no âmbito da Associação;
- b) Conceder pareceres, realizar assessorias e outras atividades de caráter científico;
- c) Organizar os Congressos bienais para a exposição de resultados de pesquisas e debates dos associados, contando com o apoio da Diretoria Executiva.
- d) Fazer reuniões periódicas sendo uma por ocasião do Congresso.
- e) Definir e conduzir a linha editorial da Associação;
- f) Promover junto com a Diretoria Executiva a publicação de textos em livros, coletâneas, periódicos e sítio de internet;
- g) Através do auxílio de pareceristas, garantir a qualidade científica dos textos publicados;
- h) Fazer reuniões periódicas sendo uma por ocasião do Congresso.

**Artigo 27** – O Conselho Fiscal é constituído por quatro membros (3 efetivos e 1 vogal).

**Artigo 28** – Cabe ao Conselho Fiscal:

- a) Analisar e conceder ou não seu aval ao balanço financeiro apresentado periodicamente pela Diretoria Executiva;
- b) Avaliar especificamente a atividade do Tesoureiro;
- c) Fiscalizar de modo geral todo o trabalho da Associação que envolva finanças.
- d) Fazer reuniões periódicas sendo uma por ocasião do Congresso Bienal ou Trienal

**Artigo 29** – O Conselho de Ética é constituído por cinco membros efetivos e cinco suplentes. Cada membro efetivo deve ser preferencialmente de uma Região do país.



**Artigo 30** – Cabe ao Conselho de Ética:

- a) Fazer cumprir precisamente as determinações do Estatuto e do Regimento;
- b) Mediar eventuais embates na Associação;
- c) Auxiliar a Diretoria Executiva na organização e apuração das eleições;
- d) Acompanhar o trabalho do Conselho Fiscal;
- e) Julgar e sentenciar eventuais desvios de natureza ética.
- f) Fazer reuniões periódicas sendo uma por ocasião do Congresso Bienal.

## CAPÍTULO VI

### **DAS ELEIÇÕES E DO MANDATO**

**Artigo 31** - Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Auxiliares são eleitos pelos associados quites com suas obrigações, em votação secreta ou de forma explícita, conforme designarem a Diretoria Executiva e o Conselho de Ética.

**Artigo 32** – As eleições ocorrem nas Assembléias bienais.

**Artigo 33** – Cada associado poderá ser reconduzido a mesma função apenas uma vez.

## CAPÍTULO VII

### **DOS FUNDOS E PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO**

**Artigo 34** - O patrimônio da Associação será formado pelas contribuições previstas neste Estatuto, bem como por doações ou legados e demais bens por ela adquiridos.



Associação Brasileira de Pesquisadores de Economia Solidária

[www.abpes.org.br](http://www.abpes.org.br)

## CAPÍTULO VIII

### DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

**Artigo 35-** A Associação terá duração por tempo indeterminado, podendo ser extinta a qualquer tempo, por deliberação da maioria absoluta dos associados, presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, através de aviso remetido a cada associado com dois meses de antecedência.

**Parágrafo único** - Em caso de extinção seu acervo passará por inteiro a uma entidade congênere, definida pela Assembléia Geral, desde que registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

## CAPÍTULO IX

### DA RENÚNCIA

**Artigo 36** - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou dos Conselhos, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§ 1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretária da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembléia Geral.

§ 2º- Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e dos Conselhos, e respectivos suplentes, qualquer dos associados poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.



Associação Brasileira de Pesquisadores de Economia Solidária

[www.abpes.org.br](http://www.abpes.org.br)

## DA REMUNERAÇÃO

**Artigo 37** - A Diretoria Executiva e os Conselhos, não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na Associação.

## DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

**Artigo 38** – Todos os membros respondem, mesmo que subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

## CAPÍTULO X

### DO REGIMENTO INTERNO

**Artigo 39-** O Regimento da Associação será elaborado pelo Conselho Orientador e aprovado pela maioria absoluta dos associados presentes em Assembléia Geral

## CAPÍTULO XI

### DA MODIFICAÇÃO DESTE ESTATUTO

**Artigo 40** - O presente Estatuto poderá ser modificado a qualquer tempo, a partir de anteprojeto aprovado por maioria absoluta dos associados presentes à Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, e enviada a todos os associados para exame e votação.

§ Único - A decisão final sobre modificações do Estatuto será feita por maioria dos votos recebidos pela Diretoria Executiva com aval do Conselho de Ética, dentro do prazo previamente estipulado.



[www.abpes.org.br](http://www.abpes.org.br)

**CAPÍTULO XII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 41** - O presente Estatuto, que foi aprovado e submetido à aprovação de todos os associados, entrará em vigor na data de seu registro, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 18 de setembro de 2009.

**ALBERTO PASHOAL TREZ**

PRESIDENTE

**MARCELLA MONTEIRO DA SILVA**

ADVOGADA

**OAB/SP 250.159**